



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2015, (Nº 014/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 354/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 16 DE JULHO DE 1991, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (CAPÍTULO XVII – DOS AFASTAMENTOS). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2015, PROCESSO Nº 131/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SR. NELSON MIYAZAWA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2015, PROCESSO Nº 361/2015, DE AUTORIA DA VEREADORA LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA E OUTROS, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO REVERENDÍSSIMO PADRE JEAN RAFAEL EUGENIO BARROS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 029/2015, PROCESSO Nº 351/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (VER. CÉLIO BOI), DISPONDO SOBRE A COLOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM DISPOSITIVO REGULADOR DE TEMPERATURA, NOS ÔNIBUS QUE OPERAM NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

27 de Maio de 2015.

ITEM

I



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
354/2015
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO

Processo nº: 354/2015

Gabinete do Prefeito: 02 - abril - 2015

Término: 19 - junho - 2015

Prazo: 45 dias

Marcos Paulo Pereira
Funcionário Encarregado

PROC. Nº 354/2015

Diadema, 23 de abril de 2015

OF. ML. Nº 014/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

DATA 07/05/2015

.....
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que "*Dispõe sobre as alterações da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema, e dá outras providências*".

A presente propositora pauta-se nas alterações procedidas no artigo 168 do Estatuto dos Funcionários Públicos, concernente ao afastamento de funcionários públicos, para permitir essa concessão, também, aqueles que pretenderem prestar serviços às entidades a serem qualificadas como Organizações Sociais para atuar na área da Saúde, com prejuízo de vencimentos.

Atualmente, referido artigo 168 do Estatuto, prevê a concessão por afastamento de funcionários, com ou sem prejuízo de vencimentos a órgãos e entidades da Administração direta e indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, a qualquer momento, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Este Executivo, concomitantemente com a presente propositora, está encaminhando a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 013, de 23 de abril de 2015, que trata da qualificação de entidades, sem fins lucrativos, pelo Município de Diadema, como Organizações Sociais, para atuar complementarmente na área de Saúde, utilizando como parâmetro a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Assim, para que não haja conflito entre os dispositivos legais, ao que se refere à faculdade de afastamento de funcionários, pela Administração Municipal, para exercer atividades nas Organizações Sociais, necessário se faz as alterações propostas no Estatuto dos Funcionários Públicos.

J

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

07-04-2015 13:55 001691 1/2



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
354/2015
Protocolo

Saliente-se que, o presente projeto, ao pretender as alterações do artigo 168, dará oportunidade ao funcionário para afastar-se do quadro, por período determinado, para exercer atividades nas Organizações Sociais - mais um instrumento de gestão para o Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, de forma complementar que possibilitará melhoria contínua dos serviços de saúde prestados à população diademense, resguardados os princípios do SUS e a busca da economicidade.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 07/05/2015

José Francisco Dourado
Presidente



Gabinete do Prefeito

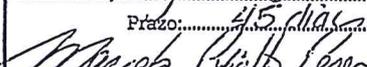
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04
354/2015
Protocolo

PROC. Nº 354/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 23 DE ABRIL DE 2015

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>354/2015</u>
Início:	<u>09 maio 2015</u>
Término:	<u>12 maio 2015</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre as alterações da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema, e dá outras providências.

LAURO MICHELS, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* artigo 168 da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 168 - Poderão ser concedidos afastamentos de funcionários, com ou sem prejuízo de vencimentos, junto a órgãos e entidades da Administração direta e indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, bem como às entidades qualificadas no Município de Diadema como Organizações Sociais, a qualquer momento, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração.”

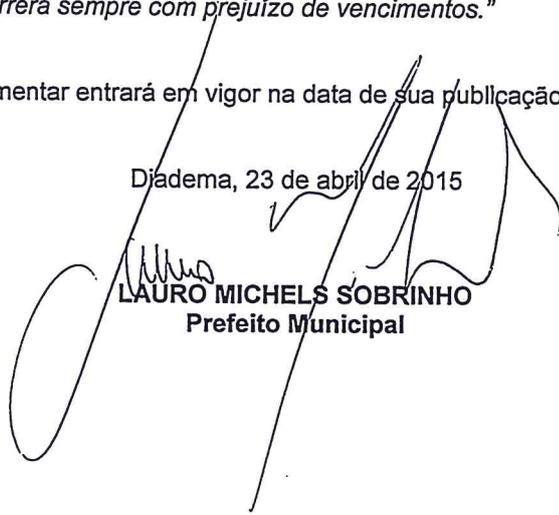
Art. 2º O parágrafo único do artigo 168 da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, passa a vigorar como § 1º, ficando, ainda, acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“§ 1º Os afastamentos serão concedidos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, vencendo sempre a 31 de dezembro do ano da concessão, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

§ 2º A concessão de afastamentos às entidades qualificadas como Organizações Sociais ocorrerá sempre com prejuízo de vencimentos.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 23 de abril de 2015


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

Lei Complementar Nº 8/1991, de 16/07/1991

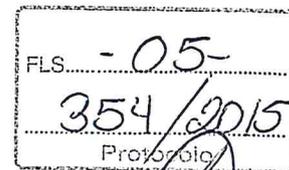
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 10691

Mensagem Legislativa: 55490

Projeto: 991

Decreto Regulamentador: 4128/91



**ÍNSTITUI O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO: 4748/95

Revoga:

L.O. 877/1987

Alterada por:

L.C. 17/1993 L.C. 64/1996 L.C. 67/1997 L.C. 90/1999 L.C. 158/2002

L.C. 180/2003 L.C. 49/1996 L.C. 194/2004 L.C. 141/2001 L.C. 216/2005

L.C. 220/2005 L.C. 236/2006 L.C. 243/2007 L.C. 281/2008 L.C. 362/2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/91

INSTITUI o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema e dá outras providências.

DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta Lei institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei, funcionários públicos são pessoas legalmente investidas em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

ARTIGO 3º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na Estrutura Organizacional que deve ser cometido a um funcionário público municipal.

PARÁGRAFO 1º - Os cargos públicos são criados por Lei, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos.

~~**PARÁGRAFO 2º** - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade e habilitação prescritas em Lei.~~

PARÁGRAFO 2º - Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros e aos estrangeiros, na forma da lei. (Parágrafo alterado pela Lei Complementar nº 243/2007)

ARTIGO 4º - Função é a atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados funcionários para a execução de serviços eventuais.

ARTIGO 5º - Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal serão isolados ou organizados em carreiras.

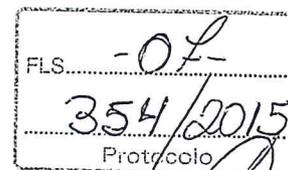
ARTIGO 6º - Os cargos de carreira serão sempre de provimento efetivo, os isolados serão de provimento efetivo ou em comissão, consoante com o que dispuser a Lei que os criar.

ARTIGO 7º - As carreiras serão organizadas conforme Lei específica.

ARTIGO 8º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos titulares de cargos públicos serão estabelecidas em regulamento, observadas as diretrizes fixadas na Lei que os criar.

ARTIGO 9º - É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo os casos previstos em lei.

CAPÍTULO XVII
DOS AFASTAMENTOS



ARTIGO 168 - Poderão ser concedidos afastamentos de funcionários, com ou sem prejuízo de vencimentos, junto a órgãos e entidades da Administração direta e indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, a qualquer momento, segundo critérios de conveniência e oportunidades da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os afastamentos serão concedidos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, vencendo sempre a 31 de dezembro do ano da concessão, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

ARTIGO 168-A - O funcionário em estágio probatório que vier a afastar-se nos termos do artigo anterior, terá seu período de estágio probatório suspenso. (Artigo acrescido pela Lei Complementar 067 de 25/06/97)

ARTIGO 169 - Fica delegada ao Gabinete do Prefeito competência para receber, instruir e decidir os pedidos de afastamentos de funcionários, bem como para cessar seus efeitos a qualquer tempo, ouvida a unidade em que se encontra lotado o funcionário.

ARTIGO 170 - Ficam mantidos os afastamentos já concedidos até a promulgação da presente Lei, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 168.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 09
354/2015
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/15 (Nº 014/15, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 354/15

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre as alterações da Lei Complementar nº 008, de 16 de julho de 1991, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema, e deu outras providências.

A legislação em vigência estabelece que poderão ser concedidos afastamentos de funcionários, com ou sem prejuízo de vencimentos, junto a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, a qualquer momento, segundo critérios de conveniência e oportunidades da Administração.

Pretende o Autor, que os funcionários municipais possam também ser comissionados junto às entidades qualificadas no Município de Diadema como Organizações Sociais, sendo tais comissionamentos efetuados sempre com prejuízo de vencimentos.

Em sua Mensagem Legislativa, explica que o Projeto de Lei nº 027/15 (nº 013/15, na origem), que trata da qualificação de entidades, sem fins lucrativos, pelo Município de Diadema, como Organizações Sociais, para atuar complementarmente na área da Saúde, utilizando como parâmetro a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, foi protocolado recentemente nesta Câmara.

Alega que, “para que não haja conflito entre os dispositivos legais, ao que se refere à faculdade de afastamento de funcionários, pela Administração Municipal, para exercer atividades nas Organizações Sociais, necessário se fazem as alterações propostas no Estatuto dos Funcionários Públicos”.

O artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 12 de maio de 2015.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 10
354/2015
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/15 (Nº 014/15, NA
ORIGEM)
PROCESSO Nº 354/15

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre as alterações da Lei Complementar nº 008, de 16 de julho de 1991, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema, e deu outras providências.

A propositura disciplina o comissionamento de funcionários municipais junto às entidades qualificadas no Município de Diadema como Organizações Sociais.

Referidos afastamentos serão sempre com prejuízo de vencimentos, ou seja, a remuneração do servidor passa a ser feita pela Organização Social na qual ele se encontra comissionado.

As Organizações Sociais, por sua vez, constituem “mais um instrumento de gestão para o Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, de forma complementar, que possibilitará melhoria contínua dos serviços de saúde prestados à população diademense, resguardados os princípios do SUS e a busca da economicidade”, conforme explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa.

Entendo que o comissionamento de servidores municipais nas Organizações Sociais será de grande valia, já que estes, a par do funcionamento e dos serviços prestados pelo Hospital Municipal e pelas unidades básicas de saúde, poderão contribuir para a melhoria do atendimento prestado à população.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 12 de maio de 2015.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. DR. ALBINO CARDOSO P. NETO


Ver. DR. RICARDO YOSHIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>11</u>
<u>354/2015</u>
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/15 (Nº 014/15, NA ORIGEM) - PROCESSO Nº 354/15

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre as alterações da Lei Complementar nº 008, de 16 de julho de 1.991, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema, e deu outras providências.

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre as alterações da Lei Complementar nº 008, de 16 de julho de 1.991, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema, e deu outras providências.

Pretende o Autor, disciplinar o comissionamento dos funcionários municipais junto às chamadas Organizações Sociais, assim qualificadas, no Município de Diadema, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde.

Referidas Organizações Sociais atuarão junto ao Hospital Municipal e às unidades básicas de saúde.

O comissionamento de servidores públicos municipais junto às organizações Sociais será sempre com prejuízo de vencimentos.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que as Organizações Sociais constituem “mais um instrumento de gestão para o Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, de forma complementar, que possibilitará melhoria contínua dos serviços de saúde prestados à população diademense, resguardados os princípios do SUS e a busca da economicidade”.

Estando de acordo com o disposto no artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema, o presente Projeto de Lei Complementar deverá contar com o voto favorável de dois terços dos membros desta Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 44 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 12 de maio de 2015.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador IV

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECILIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 12
354/2015
.....
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2015, PROCESSO Nº 354/2015.

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar nº 004/2015, Ofício ML. Nº 13/2015 na Origem, de iniciativa do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.

Esclarece o Sr. Prefeito que, com a tramitação nesta Casa Legislativa do Projeto de Lei nº 27/2015, Ofício ML nº 013/2015 na Origem, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para qualificar entidades de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais para a celebração de contratos de gestão com o Município na área da saúde, faz-se necessário proceder a adequação no artigo 168 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Diadema.

O artigo 168 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Diadema autoriza o afastamento de funcionários do Município, a critério e conveniência da Administração, para atuarem junto a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, de quaisquer poderes da União, dos Estados e dos Municípios, a qualquer momento, com ou sem prejuízo de vencimentos.

A alteração pretendida ao aludido artigo 168 pretende incluir as Organizações Sociais entre as entidades e órgãos dentre as quais o funcionário público do Município poderá atuar, mediante afastamento.

A propositura ainda pretende incluir ao artigo 168 da lei Complementar nº 08/1991, o §2º, que dispõe que o afastamento de funcionários públicos do Município para atuar junto às Organizações Sociais se dará sempre com prejuízo de vencimentos, sendo renomeado o parágrafo único como §1º.

Quanto ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2015, na forma como se acha redigido, tendo em vista a existência de recursos disponíveis para ocorrer às despesas com a execução da Lei que vier a ser aprovada, consignados em dotações próprias do orçamento vigente.

É o PARECER.

Diadema, 12 de maio de 2015.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	13
	354/2015
	Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2015

PROCESSO Nº 354/2015.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 08/1991, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA.

RELATOR: VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 014/2015, protocolizado nesta Casa no dia 07 de maio de 2015, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.

Apreciando a propositura na esfera de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

O presente Projeto de Lei Complementar, conforme esclarece o Exmo. Chefe do Executivo em Mensagem Legislativa, tem por finalidade alterar o artigo 168 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Diadema.

O aludido artigo 168 dispõe sobre a possibilidade de afastamento, com ou sem prejuízo de vencimentos, de funcionários do Município para servir junto a órgãos e entidades da Administração direta e indireta, de quaisquer Poderes da união, dos Estados e dos Municípios, a qualquer momento, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

A alteração ao referido dispositivo a qual se pretende proceder prevê a inclusão no mesmo da possibilidade de o funcionário público do Município se afastar de suas funções para prestar serviços junto a entidades a serem qualificadas como Organizações Sociais para atuar na área da saúde, com prejuízo de vencimentos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 14
354/2015
Protocolo

Como se sabe, tramita por esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 027/2015, Ofício ML nº 013/2015, na origem, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para qualificar entidades de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais para atuar na área da saúde, nos mesmos moldes da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

O aludido Projeto de Lei nº 027/2015 dispõe, em seu artigo 14, sobre a possibilidade de funcionários do quadro municipal atuarem junto às organizações sociais mediante afastamento de suas funções com prejuízo de rendimentos.

A presente proposição vem então, como explica o Exmo. Chefe do Executivo, para evitar conflito entre a legislação que regulamenta a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como organizações sociais para atuação na área da saúde no Município, caso aprovada, e o Estatuto dos Funcionários Públicos de Diadema.

Conforme se vê do exame da proposição, esta dispõe que fica alterado o artigo 168 da Lei Complementar nº 08/1991, Estatuto dos Funcionários Públicos de Diadema, fazendo constar do aludido artigo também a possibilidade de afastamento de funcionários públicos do Município para atuarem junto às entidades qualificadas pelo Município como Organizações Sociais.

Além disso, a proposição mantém o texto do parágrafo único, porém chamando-o §1º, ao aludido artigo 168, aquele dispõe que o afastamento será concedido pelo prazo máximo de um ano, vencendo sempre a 31 de dezembro do ano da concessão, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Por fim, a proposição insere o §2º ao artigo 168 da Lei Complementar nº 08/1991, que dispõe que o afastamento de funcionários para atuação junto a Organizações Sociais se dará sempre com prejuízo de vencimentos.

No que respeita ao mérito, a proposição está a merecer o integral apoio deste Relator, vez que para a boa aplicação, caso aprovada, da Lei que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, faz-se necessária a alteração ao artigo 168 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Diadema pretendida no presente Projeto de Lei Complementar.

No que diz respeito ao aspecto econômico, a proposição não está a merecer qualquer reparo, eis que existem recursos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 15
354/2015
Protocolo

disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes de sua execução.

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2015, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2015.

VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2015, Ofício ML nº 013/2015 na origem, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.

Sala das Comissões, data retro.

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
(Vice-Presidente)

VER. JOSA QUEIROZ
(Membro)

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
131/2015
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2015
PROCESSO Nº 131/2015

Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. NELSON MIYAZAWA.

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Diademense" ao Sr. NELSON MIYAZAWA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de junho de 2014.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
131/2015
Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2015 –
PROCESSO Nº 131/2015)

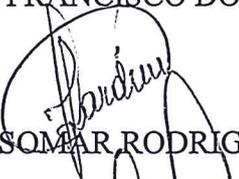

VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

VER. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO


VER. CELIO LUCAS DE ALMEIDA


VER. JOÃO GOMES


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


VER. JOSÉ HUDSON RODRIGUES JARDIM

VER. JOSÉ ZITO DA SILVA


VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAUJO

VER. LUIZ PAULO SALGADO


Ver.^a CIDA FERREIRA

VER. MILTON CAPEL

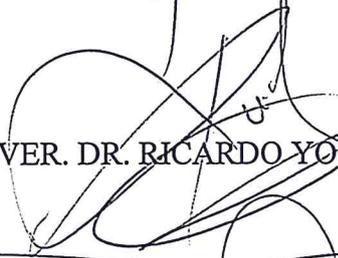


Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

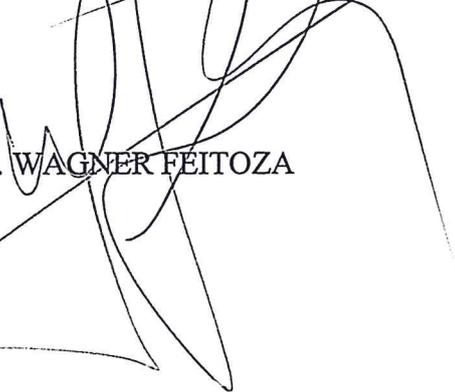
FLS. - 04-
131/2015
Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2015 –
PROCESSO Nº 131/2015)


VER. REINALDO ANTONIO MEIRA


VER. DR. RICARDO YOSHIO


VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL


VER. WAGNER FEITOZA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. -05-
131/2015
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A proposta segue instruída com a biografia do homenageado, que passa a fazer parte integrante desta justificativa, segue para que, nos termos regimentais, se processe a juntada ao presente projeto.

Nelson Miyazawa nasceu no dia 18/08/1952, na cidade de Monte Alto, interior de São Paulo, filho de pai japonês, mãe nissei e família com mais oito irmãos. Na infância viveu na zona rural desta cidadezinha e apesar de a família não ter muitos recursos, nunca passou fome porque todos os filhos ajudavam na lavoura e trabalhavam vendendo amendoim torrado pelas ruas e no cinema da cidade. Nelson, que tinha sete anos, voltava para casa à noite, montado nos ombros dos irmãos mais velhos para atravessar as pinguelas sobre os rios até chegar ao sítio onde moravam.

Em São Paulo, realizou seus estudos em escolas e colégios públicos, vindo a ingressar em 1972 na Faculdade de Filosofia da USP, cursando um ano e meio, o suficiente para entender a extensão e os horrores da ditadura implantada no país.

Em 1976, no bairro da Saúde, em São Paulo seus irmãos abrem uma pequena metalúrgica para fabricação de displays e expositores para lojas: nascia assim a Legas, em um fundo de quintal com uma dúzia de funcionários. Dois anos depois, com a saída dos irmãos Júlio e Ângelo, o Nelson se integrou na empresa e passou a ser sócio e parceiro do irmão Sérgio durante 31 anos, até o falecimento deste em 2007. Foi nesta época que o Nelson teve seus dois filhos: Sandra e Marcelo.

Os anos de 1970 foram o auge da ditadura, com os órgãos da repressão prendendo, torturando e matando muitos brasileiros que lutavam contra o regime militar. Os trabalhadores e sindicalistas da oposição metalúrgica em São Paulo também eram muito visados e perseguidos pela polícia e patrões, tentando tirá-los das empresas para que não pudessem atuar politicamente e legalmente.

Apesar de donos de uma empresa, os irmãos sempre tiveram uma visão democrática e humanista da sociedade e para ajudar na luta contra o regime ditatorial, empregavam e registravam na empresa alguns trabalhadores sindicalistas que eram despedidos de outras empresas, para que eles pudessem voltar à atividade e atuar na legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. - 06 -
131/2015
Protocolo



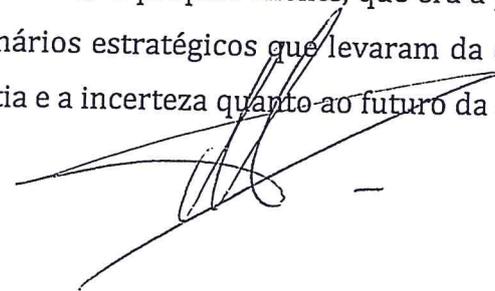
Até mesmo trabalhadores que precisavam sobreviver e não conseguiam emprego em nenhum lugar, porque eram vigiados, tiveram abrigo na empresa.

Nesta época, o Nelson foi intimado a depor no antigo DEOPS, a temida delegacia política, mas acompanhado de dois advogados da OAB nada foi provado e conseguiu ser liberado em seguida.

Da mesma forma, trabalharam nas campanhas para eleger vários candidatos a vereadores, deputado e senadores identificados com os mesmos objetivos, usando a pequena estrutura da empresa e seus veículos.

No início dos anos 1980, a Legas transferiu a fábrica para Diadema em um galpão maior no bairro Serraria, contratando muitos funcionários da região, que na época ainda era muito carente e perigosa. Por isso mesmo, o irmão Sérgio criou um projeto social muito impactante para a comunidade, o Colegas, que recebia os moradores do entorno, desde crianças, jovens e adultos, para terem gratuitamente aulas de capoeira, violão, música, e tênis de mesa. Tudo isso, aproveitando o espaço do grêmio dos funcionários, que ficava ocioso nos períodos da tarde e da noite.

A empresa cresceu, mas nunca deixou o lado social, apoiando os representantes mais progressistas na Câmara Municipal e no Executivo de Diadema, o que acabou levando o irmão Sérgio a ser em 2005, um dos secretários do então Prefeito José de Filippi, por algum tempo. Com a morte do Sérgio em 2007, Nelson foi obrigado a deixar o setor comercial da empresa em São Paulo e se dedicar à fábrica em Diadema, contando com a colaboração fundamental de seu filho Marcelo. Mas a sua adaptação ao comando da fábrica foi bastante traumática, já que passaram por situações complexas, desde a frágil saúde financeira da empresa, a administração desorganizada e principalmente o golpe que os principais auxiliares diretos do Sérgio aplicaram na Legas. Os ex-funcionários de confiança do Sérgio criaram uma nova empresa concorrente, subtraindo da Legas, os moldes, as ferramentas e os desenhos dos produtos desenvolvidos, além de levar o próprio cliente, que era a principal fonte de renda da empresa. Sem contar os funcionários estratégicos que levaram da empresa e semeando entre os que ficaram o medo, a angústia e a incerteza quanto ao futuro da empresa.





CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. - 07
131/2015
Protocolo

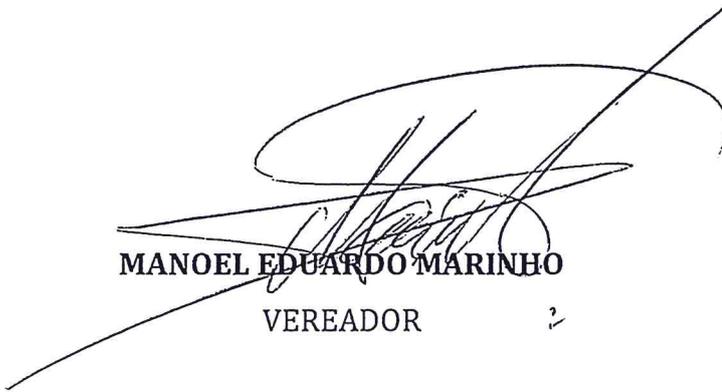
Mas a Legas deu a volta por cima, confiando na força e união dos trabalhadores que ficaram, e apesar da lenta recuperação, criou-se o objetivo de transformar a Legas em uma empresa mais confiável, comprometida e organizada.

Tudo isso fez Nelson entender mais ainda que os trabalhadores são o ativo mais importante da empresa, portanto, era necessário que eles se desenvolvessem mais, para que a empresa também evoluísse.

Assim, a Legas foi uma das primeiras empresas a fazer a parceria com o Sindicato dos Metalúrgicos do ABCD, com a Prefeitura de Diadema e com o Governo Federal, no lançamento do programa "Leitura nas Fábricas", implantando bibliotecas dentro das fábricas para benefício dos trabalhadores e seus familiares. Somente com mais educação e cultura haveria melhores trabalhadores e empresas, assim, levar o livro e a cultura até o trabalhador e seus familiares era uma ação fundamental para o desenvolvimento.

Pelo exposto, solicitamos a unanimidade na aprovação da presente propositura por esta Casa de Leis, que será uma justa homenagem que pretendemos prestar a esse cidadão.

Sala das Sessões, 04 de Junho de 2014



MANOEL EDUARDO MARINHO

VEREADOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	-08-
	131/2015
	Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2015 –
PROCESSO Nº 131/2015)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

VER. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

VER. JOÃO GOMES

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

VER. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM



Câmara Municipal de Diadema

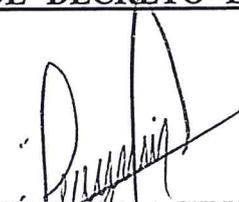
Estado de São Paulo

FLS. -09-

131/2015

Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2015 –
PROCESSO Nº 131/2015)


VER. JOSÉ ZITO DA SILVA


VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

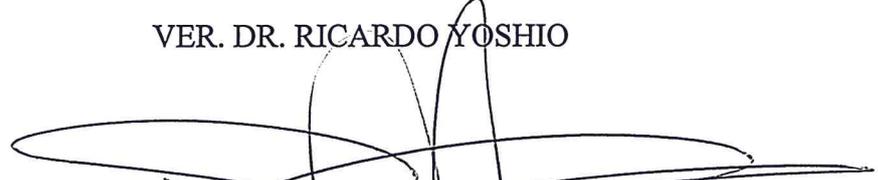
VER. LUIZ PAULO SALGADO


Ver.^a CIDA FERREIRA

VER. MILTON CAPEL


VER. REINALDO ANTONIO MEIRA

VER. DR. RICARDO YOSHIO


VER. TALABI UBI RAJARA CERQUEIRA FAHEL

VER. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 20
131/2015
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2015, PROCESSO Nº 131/2015.

Trata-se de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO e OUTROS que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. NELSON MYAZAWA.

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 2, de 1º de fevereiro de 1960, e tem a finalidade de homenagear as pessoas que trabalharam de maneira relevante em benefício do Município.

Este é o caso do Sr. Nelson Myazawa, nascido a 18/08/1952, na Cidade de Monte Alto, interior de São Paulo, empresário que sempre colaborou com o movimento trabalhista, em especial no período em que este foi reprimido durante o Regime Militar, além de ter promovido projetos sociais no Município de Diadema.

Em sua empresa metalúrgica, a Legas, sempre procurou empregar indivíduos que se viam perseguidos pelo Regime Militar em função de suas atuações junto a movimentos trabalhistas e pela redemocratização do País.

Quando transferiu as atividades de sua empresa para a Cidade de Diadema, no Bairro Serraria, além de empregar muitos moradores da região carente, implantou em seu estabelecimento o projeto social denominado Colegas que oferecia aulas gratuitas de tênis de mesa, violão, música e capoeira a crianças jovens e adultos da região.

Posteriormente, O Sr. Nelson Myazawa ainda seria pioneiro na implantação do Programa "Leitura nas Fábricas", em parceria com o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Prefeitura de Diadema e Governo Federal. O Programa consistia na instalação de bibliotecas dentro das fábricas para o uso de funcionários e seus familiares, buscando procurando oferecer conhecimento, cultura e lazer.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da proposição em exame, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo.

É o PARECER,

Diadema, 23 de março de 2015

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	21
131/2015	
Protocolo	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2015

PROCESSO Nº 131/2015

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SENHOR NELSON MYAZAWA.

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

RELATOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Trata-se de Projeto Decreto-Legislativo de autoria do nobre colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO e OUTROS, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. NELSON MYAZAWA.

Acompanha a presente propositura justificativa subscrita pelos autores.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 002/60 desta Câmara Municipal e se destina a homenagear as pessoas que hajam trabalhado em prol do nosso Município.

Este é o caso do homenageado, Sr. Nelson Myazawa, nascido em Monte Alto, Estado de São Paulo, no dia 18 de agosto de 1952.

O homenageado viveu uma infância humilde na zona rural com os pais e os oito irmãos.

Estudou em escolas e colégios públicos na Cidade de São Paulo e começou a estudar filosofia na Universidade de São Paulo em 1972. Não completou o curso, porém foi a essa época que compreendeu que a Ditadura Militar implantada no País vinha cerceando os direitos individuais e políticos de seus cidadãos.

No ano de 1976, seus irmãos fundaram uma pequena empresa metalúrgica no Bairro da Saúde em São Paulo da qual ele viria ser sócio posteriormente.

Imbuído de espírito democrático, o homenageado costumava empregar em sua empresa especialmente aqueles trabalhadores que faziam parte do movimento sindical, pois estes eram perseguidos pelo Regime e também por empresários que se recusavam a emprega-los. Com emprego, aqueles sindicalistas podiam continuar as suas atividades dentro da legalidade, além de ganharem o seu sustento e o de suas famílias.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 22
131/2015
Protocolo

Sua atuação o levou a ser intimado a depor no antigo DEOPS, a Delegacia da Ordem Política e Social, subordinada ao Departamento da Ordem Política e Social – DOPS, organismo responsável pela repressão às ações contrárias ao regime ditatorial. Porém, foi liberado, com a ajuda de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

O homenageado também utilizava os recursos de sua empresa para oferecer apoio a políticos comprometidos com causas progressistas e o restabelecimento da ordem democrática no país.

No início da década de 1980, o homenageado transferiu sua empresa, a Legas, para o Município de Diadema, no Bairro Serraria, empregando moradores da região. Por ser o bairro pobre e a sua população carente, o empresário tomou a iniciativa de implantar o programa Colegas em sua firma, este se tratava de um programa social que oferecia aulas gratuitas de capoeira, tênis de mesa, música e violão para crianças, jovens e adultos da região nas dependências do grêmio dos funcionários da empresa.

Já nos anos 2000, em parceria com o Governo Federal, Prefeitura de Diadema e Sindicato dos Metalúrgicos do ABCD, foi um dos primeiros empresários a implantarem em seus estabelecimentos o programa “Leitura nas Fábricas”, que consistia na implantação de bibliotecas dentro das dependências de suas firmas para o uso por seus funcionários e familiares, com o objetivo de oferecer a estes cultura e conhecimento.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que o homenageado é cidadão exemplar que em sua trajetória como empresário buscou promover o bem-estar dos trabalhadores e dos cidadãos da região, além das liberdades democráticas hoje garantidas por nossa Constituição.

No respeitante ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, que se manifestou favoravelmente à aprovação da presente propositura, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada, tal como dispõe o art. 2º.

De todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2015, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 24 de março de 2015.

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto-Legislativo nº 001/2015, de



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

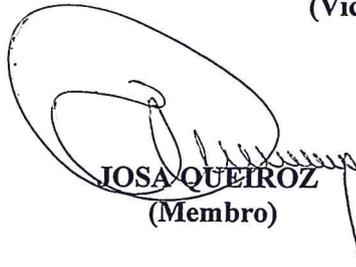
FLS. 23
131/2015
Protocolo

autoria do Nobre Colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Diademense ao Sr. Nelson Myazawa, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o título de Cidadão Diademense será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para essa finalidade.

Sala das Comissões, data supra.

VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
(Vice-Presidente)



JOSA QUEIROZ
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 24
131/2015
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2015, Processo nº 131/2015, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Nelson Miyazawa.

AUTORIA: Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, que concede o título de Cidadão Diademense ao Sr. Nelson Miyazawa.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento estabelece que o referido título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

É o Relatório.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 19 – Cabe, ainda, à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto-Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo nos artigos 168, §§ 1º e 2º, alínea “e” e 169, do Regimento Interno desta Câmara, abaixo colacionados:

ARTIGO 168 - O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos, excedendo os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Executivo. *de*

hob



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 25
131/2015
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2015 – Processo nº 131/2015)

Parágrafo 1º - O Decreto Legislativo, aprovado em um só turno de votação e pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo: (...)

e - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município; (...)

ARTIGO 169 – Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 24 de março de 2015.


LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.


CECÍLIA HARUCA OKUBO MATSUZAKI
Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 26
131/2015
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2015 - PROCESSO Nº
131/2015

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Nelson Miyazawa.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de “Cidadão Diademense” ao Sr. Nelson Miyazawa.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, que trata da concessão de título de cidadão honorário às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo a ser aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros. Também encontra respaldo no artigo 168, § 2º, “e”, do Regimento Interno desta Câmara, que dispõe que a concessão de título de cidadão honorário constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo.

Conforme consta da justificativa apresentada pelos autores, o *“apesar de donos de uma empresa, os irmãos sempre tiveram uma visão democrática e humanista da sociedade e para ajudar na luta contra o regime ditatorial, empregavam e registravam na empresa alguns trabalhadores sindicalistas que eram despedidos de outras empresas, para que eles pudessem voltar à atividade e atuar na legalidade. Até mesmo trabalhadores que precisavam sobreviver e não conseguiam emprego em nenhum lugar, porque eram vigiados, tiveram abrigo na empresa”*.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 12 de maio de 2015.

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 27
131/2015
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2015 - PROCESSO Nº 131/2015

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Nelson Miyazawa.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de “Cidadão Diademense” ao Sr. Nelson Miyazawa.

Conforme consta da justificativa apresentada pelos autores, *“apesar de donos de uma empresa, os irmãos sempre tiveram uma visão democrática e humanista da sociedade e para ajudar na luta contra o regime ditatorial, empregavam e registravam na empresa alguns trabalhadores sindicalistas que eram despedidos de outras empresas, para que eles pudessem voltar à atividade e atuar na legalidade. Até mesmo trabalhadores que precisavam sobreviver e não conseguiam emprego em nenhum lugar, porque eram vigiados, tiveram abrigo na empresa”*.

Ressalte-se, por oportuno, que o título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 12 de maio de 2015.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO
Presidente

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Membro

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
361/2015
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006 /2015
PROCESSO Nº 361 /2015

A(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Reverendíssimo Padre Jean Rafael Eugenio Barros.

A Vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Diademense" ao Reverendíssimo Padre Jean Rafael Eugenio Barros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de maio de 2015.

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema

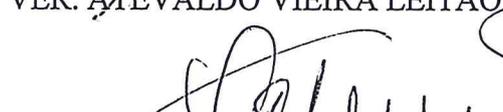
Estado de São Paulo

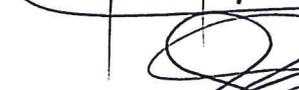
FLS. -03-
361/2015
Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006 /2015 -
PROCESSO Nº 361 /2015)


VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO


VER. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA


VER. JOÃO GOMES

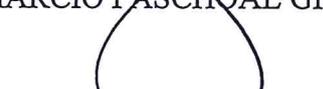

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


VER. JOSÉ ZITO DA SILVA


VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO


VER. LUIZ PAULO SALGADO


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO


Ver.^a CIDA FERREIRA


VER. MILTON CAPEL

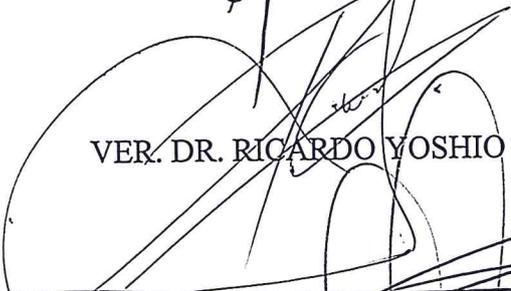


Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

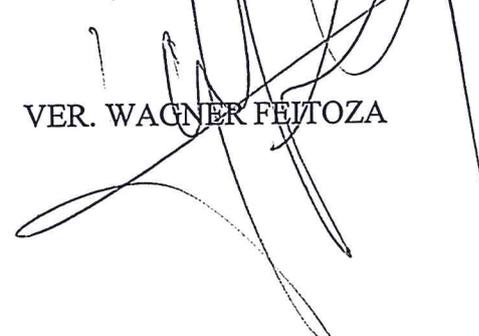
FLS - 04
361/2015
Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 306 /2015 -
PROCESSO Nº 361 /2015)


VER. REINALDO ANTONIO MEIRA


VER. DR. RICARDO YOSHIO


VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL


VER. WAGNER FEITOZA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DA VEREADORA LILIAN CABRERA

FLS.	- 05 -
	361/2015
	Protocolo

JUSTIFICATIVA

Padre Jean Rafael Eugênio Barros nasceu na cidade de Santa Rita do Sapucaí Sul de Minas Gerais em 11 de agosto de 1.972.

Depois de iniciado seus estudos, ingressou no Seminário Arquidiocesano de Pouso Alegre complementando seus estudos no Colégio São José também daquela cidade.

Dando continuidade à formação presbiteral cursou filosofia no próprio seminário e numa etapa posterior mudou-se para a cidade de Taubaté no estado de São Paulo para concluir a formação e os estudos finais de teologia para ser ordenado sacerdote da Igreja.

Ordenou-se diácono em janeiro de 1998 na cidade de Piranguinho – MG. Começou sua caminhada de consagrado ao Senhor e a Igreja na cidade de Ouro Fino/MG, p.p. deste mesmo ano; e em 11/06/98 em Santa Rita do Sapucaí é ordenado presbítero (padre) consagrando definitivamente sua vida à causa do evangelho. Depois de um ano e dois meses sendo transferido para a paróquia de São Benedito em Itajubá MG, onde permaneceu por dois anos e seis meses (1999-2001). Após este período em Itajubá fora transferido para a cidade de Monte Sião/MG para continuar a realizar seu trabalho de evangelização. Permanecendo por pouco tempo apenas um ano e meio (Agosto/2001-2002) no qual seu Excelentíssimo Sr Arcebispo da Arquidiocese de Pouso Alegre lhe concede o título de pároco da paróquia de São Francisco de Paula em Poço Fundo/MG; ali permaneceu por mais dois anos e meio (2003-janeiro/2005). Sendo transferido para cidade de Brazópolis /MG onde permaneceu por um ano e oito meses (fev/2005 a 2007) e por fim o Sr Arcebispo o envia para a paróquia de Nossa Senhora do Patrocínio em Caldas onde realizou seus trabalhos de evangelizador da messe do Senhor, onde permaneceu por dois anos (19/janeiro/2007 a 31/janeiro/2009). Após este período em Caldas/MG fora transferido para a cidade de Diadema/SP (Fev/2009) para dar continuidade a sua vida acadêmica, iniciando o Mestrado em Direito Canônico (pelo Instituto de Direito Canônico “Pe. Dr. Giuseppe Benito Pegoraro, São Paulo no Brasil agregado na Pontifícia Universitas Lateranensis de Roma/Itália) e exercendo o uso de ordem na Paróquia Matriz Imaculada (Diadema/SP – Centro) por quatro anos (fev/2009-jan/2012) e a partir desta passou a fazer parte da Diocese de Santo André, no Grande ABCD, fazendo parte de nossa História Diademense, e sendo transferido para a Paróquia de Nossa Senhora dos Navegantes (jan/2012 até nossos dias atuais), onde também concluiu seu Doutorado (pela Pontifícia Universitas Lateranensis de Roma/Itália).

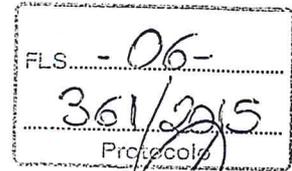
O período que compreende a vinda do reverendíssimo Padre Jean junto às paróquias de nossa cidade e marcado por sua forte atuação e o seu compromisso com a comunidade diademense.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DA VEREADORA LILIAN CABRERA



Neste sentido cabe aqui ressaltar as frentes em que o reverendíssimo padre tem atuado com o forte compromisso de evangelizar:

- Formação do grupo de Assessoria Paroquial de Pastoral;
- Formação do Conselho Pastoral Paroquial (CPP), nas Paróquias: Matriz Imaculada (Centro), Nossa Senhora dos Navegantes (Eldorado) e Santa Rita (Vila São José)
- Capacitação e remodelação nas reuniões de formação. (Reuniões de Liderança)
- Maior investimento na formação teológica, litúrgica, eclesial e pastoral para leigos e leigas;
- Formação: Conscientização Política, com ênfase no valor da pessoa humana, despertando a dignidade da cidadania;
- Celebração nas diversas comunidades de Diadema, expressando a fé como compromisso de transformação espiritual e envolvimento social.
- Celebração virtuosa e bastante emocionante da Semana Santa, na comunidade São Bernardo em Diadema, com participação de grande afluxo de pessoas. Ficou marcada a celebração do lava pés, com a participação que, lavaram os pés dos fiéis juntamente com o sacerdote, Pe. Jean Rafael Eugênio Barros. Nessa mesma celebração, tivemos a oportunidade de participar de uma Ceia Viva do Senhor;
- Trabalhos de cunho social realizado junto a comunidade Sitio Joaninha e Caqui (Comunidade carentes).

Por todas essas considerações, apresentamos esta propositura para apreciação dos nobres edis desta casa de leis, referendando a histórico de vida do reverendíssimo Pe. Jean Rafael Eugênio Barros, bem como a importância da sua vinda para nossa cidade e o seu compromisso de seguir evangelizando nossa comunidade.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 07 -
361/2015
Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2015 -
PROCESSO Nº 361/2015)

Diadema, 07 de maio de 2015.


Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA


VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO


VER. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA


VER. JOÃO GOMES


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 08 -
361/2015
Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2015 -
PROCESSO Nº 361/2015)

VER. JOSÉ ZITO DA SILVA

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

VER. LUIZ PAULO SALGADO

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO

Ver.^a CIDA FERREIRA

VER. MILTON CAPEL

VER. REINALDO ANTONIO MEIRA

VER. DR. RICARDO YOSHIO

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

VER. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	10
361/2015	
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2015 - PROCESSO Nº
361/2015

A Vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Outros apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Reverendíssimo Padre Jean Rafael Eugênio Barros.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de “Cidadão Diademense” ao Reverendíssimo Padre Jean Rafael Eugênio Barros.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, que trata da concessão de título de cidadão honorário às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo a ser aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros. Também encontra respaldo no artigo 168, § 2º, “e”, do Regimento Interno desta Câmara, que dispõe que a concessão de título de cidadão honorário constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo.

Conforme consta da justificativa apresentada pelos autores, o homenageado atuou na Paróquia Matriz Imaculada, no centro de Diadema, durante quatro anos (de fevereiro de 2009 a janeiro de 2012), sendo que *“o período que compreende a vinda do reverendíssimo Padre Jean junto às paróquias de nossa cidade é marcado por sua forte atuação e o seu compromisso com a comunidade diademense”*.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 25 de maio de 2015.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Presidente

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 11
361/2015
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2015 - PROCESSO
Nº 361/2015

A Vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Outros apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Reverendíssimo Padre Jean Rafael Eugênio Barros.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de “Cidadão Diademense” ao Reverendíssimo Padre Jean Rafael Eugênio Barros.

Conforme consta da justificativa apresentada pelos autores, o referido Padre atuou na Paróquia Matriz Imaculada, no centro de Diadema, durante quatro anos (de fevereiro de 2009 a janeiro de 2012), sendo que *“o período que compreende a vinda do reverendíssimo Padre Jean junto às paróquias de nossa cidade é marcado por sua forte atuação e o seu compromisso com a comunidade diademense”*.

Ressalte-se, por oportuno, que o título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 25 de maio de 2015.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO
Presidente

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	12
361/2015	
Protocolo	

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2015, Processo nº 361/2015, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Reverendíssimo Padre Jean Rafael Eugênio Barros.

AUTORIA: Ver.^a Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Outros.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Outros, que concede o título de Cidadão Diademense ao Reverendíssimo Padre Jean Rafael Eugênio Barros.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento estabelece que o referido título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

É o Relatório.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 19 – Cabe, ainda, à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto-Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo nos artigos 168, §§ 1º e 2º, alínea “e” e 169, do Regimento Interno desta Câmara, abaixo colacionados:

ARTIGO 168 - O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos, excedendo os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Executivo.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 13
361/2015
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2015 – Processo nº 361/2015)

Parágrafo 1º - O Decreto Legislativo, aprovado em um só turno de votação e pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo: (...)

e - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município; (...)

ARTIGO 169 – Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 25 de maio de 2015.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

CECILIA HARUCA OKUBO MATSUZAKI
Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	15
361/2015	
Protocolo	

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2015, PROCESSO Nº 361/2015.

Trata-se de Decreto-Legislativo de autoria da nobre Vereadora LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA E OUTROS que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Reverendíssimo PADRE JEAN RAFAEL EUGENIO BARROS.

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 2, de 1º de fevereiro de 1960, e tem a finalidade de homenagear as pessoas que trabalharam de maneira relevante em benefício do Município.

Este é o caso do Reverendíssimo PADRE JEAN RAFAEL EUGENIO BARROS, nascido na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, a 11 de agosto de 1972.

Sacerdote da Igreja católica, o homenageado formou-se em teologia e concluiu doutoramento pela Pontifícia Universitas Lateralensis de Roma/Itália.

A DD. Vereadora, autora da propositura, em sua justificativa conta-nos que o período em que o reverendíssimo Padre atuou junto a paróquias de nosso Município foi marcado por sua dedicação e compromisso com a comunidade diademense.

Dentre as realizações com as quais o reverendíssimo Padre colaborou a DD. Vereadora cita: a formação do grupo de Assessoria Paroquial Pastoral; Formação do Conselho Pastoral Paroquial (CCP) em diversas paróquias do Município; maior investimento na formação teológica, litúrgica, eclesial e pastoral para leigos e leigas e trabalhos de cunho social realizados junto à comunidade Sítio Joaninha e Caqui.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da proposição em exame, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo.

É o PARECER,

Diadema, 26 de maio de 2015.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	16
361/2015	
Protocolo	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2015

PROCESSO Nº 361/2015

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO REVERENDÍSSIMO PADRE JEAN RAFAEL EUGENIO BARROS.

AUTOR: VEREADORA LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA E OUTROS

RELATOR: VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto Decreto-Legislativo de autoria da nobre colega Vereadora LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA E OUTROS, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Reverendíssimo PADRE JEAN RAFAEL EUGENIO BARROS.

Acompanha a presente propositura justificativa subscrita pela autora.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 002/60 desta Câmara Municipal e se destina a homenagear as pessoas que hajam trabalhado em prol do nosso Município.

Este é o caso do homenageado, reverendíssimo Padre Jean Rafael Eugenio Barros, nascido a 11 de agosto de 1.972.

Conforme nos conta a DD. Vereadora, autora da propositura em apreciação, em justificativa, o reverendíssimo Padre cursou filosofia e teologia, tendo também concluído mestrado em Direito Canônico pelo Instituto de Direito Canônico Pe. Dr. Giuseppe Benito Pegoraro, em São Paulo, instituto agregado à Universitas Lateranensis de Roma/Itália, pela qual o homenageado concluiu seu doutorado.

Atuou em diversas paróquias nos estados de Minas Gerais e São Paulo, vindo a atuar na Paróquia Matriz Imaculada no Município de Diadema entre fevereiro de 2009 e janeiro de 2012, de onde foi transferido para a Paróquia Nossa Senhora dos Navegantes, sua atual paróquia.

A nobre colega Vereadora ressalta a brilhante atuação que o homenageado vem desempenhando em nosso Município tanto na tarefa de evangelizar quanto nas causas sociais, citando diversas frentes nas quais o homenageado tem se engajado como: a formação do grupo de Assessoria Paroquial Pastoral; capacitação e remodelação nas reuniões de formação; maior investimento na formação teológica, litúrgica, eclesial e pastoral para leigos e leigas;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	17
361/2015	
Protocolo	

celebração nas diversas comunidades de Diadema, expressando a fé como compromisso de transformação espiritual e envolvimento social e trabalhos de cunho social realizado junto a comunidade Sitio Joaninha e Caqui.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, tendo em vista as realizações do homenageado com a ação evangelizadora e trabalhos de cunho social em nosso Município.

No respeitante ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, que se manifestou favoravelmente à aprovação da presente propositura, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada, tal como dispõe o art. 2º.

De todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2015, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2015.

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto-Legislativo nº 006/2015, de autoria de autoria da nobre colega Vereadora LILAN APARECIDA DA SILVA CABRERA E OUTROS, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Reverendíssimo PADRE JEAN RAFAEL EUGENIO BARROS pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o título de Cidadão Diademense será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para essa finalidade.

Sala das Comissões, data supra.

VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
(Presidente)


JOSA QUEIROZ
(Membro)

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
351/2015
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 029 /15
PROCESSO Nº 351 /15

AS COMISSÃO(S) DE:

07/05/2015
PRESIDENTE

Dispõe sobre a colocação de aparelhos de ar condicionado com dispositivo regulador de temperatura, nos ônibus que operam no sistema de transporte público do Município de Diadema, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - As licitações para concessão ou permissão do serviço de transporte público do Município de Diadema, que se realizarem a partir da data de publicação desta Lei, deverão estabelecer a obrigatoriedade de instalação de aparelhos de ar condicionado com dispositivo regulador de temperatura, os quais deverão conter selos informando as datas de realização de manutenção e revisão, bem como sua periodicidade.

ARTIGO 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades à empresa infratora:

- I – Apreensão imediata do veículo, que ficará proibido de circular até o cumprimento das exigências constantes da presente Lei;
- II – Multa no valor de até 12.918 (doze mil, novecentos e dezoito) UFD's;
- III – Proibição de participação em licitação para prestação de serviço de transporte público no Município de Diadema.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de maio de 2015.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
351/2015
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O transporte coletivo de passageiros constitui um dos principais serviços públicos a serem prestados à população, a tal ponto de a Constituição Federal classificá-lo como essencial (artigo 30, inciso V).

Ao tratar da prestação dos serviços públicos, o artigo 175 da Carta Magna remete à lei ordinária disposições referentes aos direitos dos usuários e à obrigação de manter o serviço adequado. Essa regulamentação foi consubstanciada, em relação ao regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos de forma geral, pela Lei nº 8.987/95, que define serviço adequado como aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas (artigo 6º, parágrafo 1º).

Quanto aos serviços de transporte coletivo, em particular, a Lei nº 12.587/12, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, coloca, entre os objetivos da referida Política, a promoção do acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais e a melhoria nas condições urbanas da população, no que se refere à acessibilidade e à mobilidade (artigo 7º, incisos II e III).

Para que este objetivo seja alcançado, a Lei estipula, entre as diretrizes que devem orientar a política tarifária do serviço de transporte público coletivo, a melhoria da eficiência e da eficácia na prestação do referido serviço (artigo 8º, inciso II).

Estipula, também, que a contratação dos serviços deve ser precedida de licitação, observando, entre outros aspectos, a fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação (artigo 10, inciso I).

O que vemos, na prática, entretanto, deixa muito a desejar. Veículos velhos, desprovidos de itens de conforto, são utilizados na maioria das cidades brasileiras, em detrimento do bem-estar e da comodidade dos usuários e dos trabalhadores do setor.

Um destes itens é o sistema de ar condicionado, que equipa apenas parte dos veículos em uso. No verão, passageiros, condutores e cobradores são submetidos a temperaturas escaldantes das quais decorrem, além do desconforto evidente, até mesmo problemas de saúde.

O intuito deste Projeto de Lei é incluir a exigência de instalação de sistema de ar condicionado nos veículos entre as metas de qualidade que deverão ser fixadas pelo respectivo poder concedente para a contratação futura dos serviços de transporte público coletivo.

Para evitar aumento nas tarifas, já que a medida afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo firmado entre a Administração e as concessionárias de transporte coletivo, a providência só passará a ser exigida nas licitações que se realizarem após a publicação da presente Lei.

Com isso, esperamos que, no médio prazo, a situação de conforto dos usuários e trabalhadores tenha mudado para melhor.

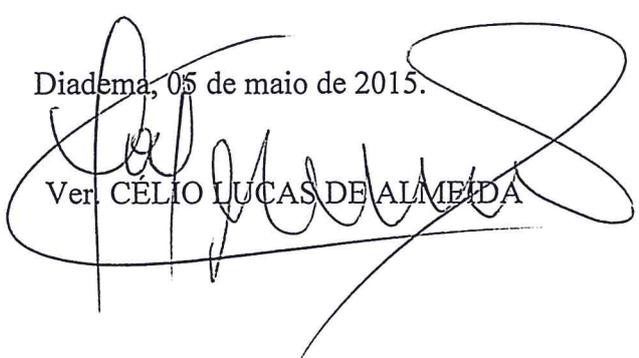


Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -04
351/2015
Protocolo

Na certeza de que a medida é importante para o cumprimento de preceitos constitucionais relacionados à obrigação de prestação de serviço público adequado, esperamos contar com o apoio dos nossos Pares para a rápida aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 05 de maio de 2015.


Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 06
351/2015
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 029/2015 - PROCESSO Nº 351/2015

Apresentou o Vereador Célio Lucas de Almeida o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a colocação de aparelhos de ar condicionado com dispositivo regulador de temperatura, nos ônibus que operam no sistema de transporte público do Município de Diadema, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “o intuito deste Projeto de Lei é incluir a exigência de instalação de sistema de ar condicionado nos veículos entre as metas de qualidade que deverão ser fixadas pelo respectivo poder concedente para a contratação futura dos serviços de transporte público coletivo. Para evitar aumento nas tarifas, já que a medida afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo firmado entre a Administração e as concessionárias de transporte coletivo, a providência só passará a ser exigida nas licitações que se realizarem após a publicação da presente Lei”.

O artigo 13, inciso I, item 12, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Município, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe regulamentar a utilização dos logradouros públicos e prover sobre o transporte coletivo urbano, que tem caráter essencial, e que poderá ser operado, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público ou por terceiros, mediante concessão ou permissão, sempre através de licitação, fixado o itinerário, os pontos de parada e as respectivas tarifas. Ademais, conforme artigo 13, inciso I, item 12, alínea “f”, da Lei Orgânica do Município de Diadema, compete, privativamente, ao Município, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe planejar e implementar o sistema de transporte e trânsito, bem como a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, em conformidade com as normas de proteção à saúde, segurança e ao meio ambiente.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 12 de maio de 2015.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 07
351/2015
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 029/2015 - PROCESSO Nº 351/2015

O Ver. Célio Lucas de Almeida apresentou o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a colocação de aparelhos de ar condicionado com dispositivo regulador de temperatura, nos ônibus que operam no sistema de transporte público do Município de Diadema, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “o intuito deste Projeto de Lei é incluir a exigência de instalação de sistema de ar condicionado nos veículos entre as metas de qualidade que deverão ser fixadas pelo respectivo poder concedente para a contratação futura dos serviços de transporte público coletivo. Para evitar aumento nas tarifas, já que a medida afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo firmado entre a Administração e as concessionárias de transporte coletivo, a providência só passará a ser exigida nas licitações que se realizarem após a publicação da presente Lei”.

Nesse sentido, conforme prevê o artigo 215 da Lei Orgânica do Município de Diadema, é dever do Poder Público Municipal assegurar a qualidade dos serviços de transporte público coletivo.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

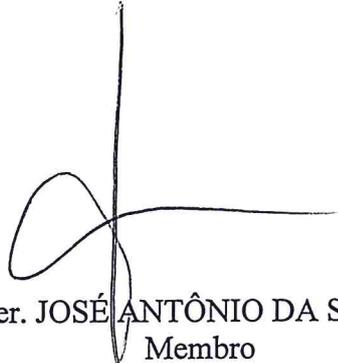
É o Parecer.

Diadema, 12 de maio de 2015.

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 029/2015, Processo nº 351/2015, que dispõe sobre a colocação de aparelhos de ar condicionado com dispositivo regulador de temperatura, nos ônibus que operam no sistema de transporte público do Município de Diadema, nos termos que especifica, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Célio Lucas de Almeida.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Célio Lucas de Almeida, que dispõe sobre a colocação de aparelhos de ar condicionado com dispositivo regulador de temperatura, nos ônibus que operam no sistema de transporte público do Município de Diadema, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “o intuito deste Projeto de Lei é incluir a exigência de instalação de sistema de ar condicionado nos veículos entre as metas de qualidade que deverão ser fixadas pelo respectivo poder concedente para a contratação futura dos serviços de transporte público coletivo. Para evitar aumento nas tarifas, já que a medida afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo firmado entre a Administração e as concessionárias de transporte coletivo, a providência só passará a ser exigida nas licitações que se realizarem após a publicação da presente Lei”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 13, inciso I, item 12, alíneas “a” e “f”, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 13 – Ao Município compete, privativamente:

I. dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (...)

12. regulamentar a utilização dos logradouros públicos:

a) prover sobre o transporte coletivo urbano, que tem caráter essencial, e que poderá ser operado, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público ou por terceiros, mediante concessão ou permissão, sempre através de licitação, fixado o itinerário, os pontos de parada e as respectivas tarifas; (...)

f) planejar e implementar o sistema de transporte e trânsito, bem como a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, em conformidade com as normas de proteção à saúde, segurança e ao meio ambiente; (...)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 09
351/2015
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 029/2015 – Processo nº 351/2015)

Ademais, o Projeto de Lei em apreço encontra respaldo no artigo 215 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

Artigo 215 - É dever do Poder Público Municipal fornecer um transporte com tarifa condizente com o poder aquisitivo da população, bem como assegurar a qualidade dos serviços.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 12 de maio de 2015.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecília Matsuzaki
CECÍLIA HARUCA OKUBO MATSUZAKI
Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 11
351/2015
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 029/2015, PROCESSO Nº 351/2015.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do DD. Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA que dispõe sobre a colocação de aparelhos de ar condicionado com dispositivo regulador de temperatura nos ônibus que operam no sistema de transporte público do Município de Diadema, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O nobre Vereador, autor da propositura em apreço, expõe em sua Justificativa que, a despeito de haver extensa legislação regulamentação o serviço de transporte público coletivo, inclusive sendo considerado serviço público essencial em nossa Constituição, muitos dos veículos utilizados na prestação do serviço são obsoletos e desgastados pelo uso, não oferecendo o mínimo conforto para os usuários.

Um dos itens de conforto ausentes de muitos dos veículos em circulação é o sistema de ar condicionado que, conforme esclarece o nobre Vereador, com as temperaturas do verão é importante não só para o conforto como também para o bem-estar dos passageiros.

Nesta conformidade, o presente Projeto de lei vem para incluir a exigência de instalação de sistema de ar condicionado nos veículos entre as metas de qualidade que deverão ser fixadas pelo poder concedente para a contratação futura de serviços de transporte público coletivo.

O autor ainda observa que para não elevar os custos da prestação do serviço para as concessionárias, o que acarretaria um desequilíbrio financeiro para as empresas e possível necessidade de elevação de tarifas, o Projeto de Lei determina a obrigatoriedade da instalação do sistema de ar condicionado nos ônibus apenas para as licitações que forem realizadas após a publicação da Lei que se pretende aprovar.

A propositura dispõe que o sistema de ar condicionado a ser instalado nos ônibus que realizam o serviço de transporte público em Diadema deverá possuir controle de temperatura e, além disso, os aparelhos deverão conter selos informando as datas de realização de manutenção e revisão, bem como sua periodicidade.

A propositura prevê penalidades para as prestadores de serviço que descumprirem as suas determinações, compreendendo: apreensão do veículo em situação irregular e proibição de sua circulação até a sua adequação; multa no valor de até 12.918 UFD's; e, finalmente, a proibição da prestadora de serviço em nova licitação de serviço de transporte público de Diadema.

A multa prevista no Projeto de Lei em apreço, estipulada no valor de 12.918 UFD's, equivale a R\$ 39.399,90, considerando o valor atual da UFD de R\$ 3,05, estabelecido pelo Decreto do Município de Diadema nº 7.036 de 11 de novembro de 2014.

Instituída pela Lei Complementar Municipal nº 131, de 22 de dezembro de 2000, a Unidade Fiscal de Diadema UFD é a medida de valor e parâmetro de atualização monetária de quantias expressas em reais na legislação municipal, de créditos tributários, de créditos decorrentes da fixação de preços públicos, de créditos decorrentes da aplicação de multas e de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	18
351/2015	
Protocolo	

quaisquer outros créditos susceptíveis de inscrição em dívida ativa e é atualizada anualmente com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

Considera este Analista que o valor estabelecido para as multas por infração da Lei que vier a ser aprovada é compatível com a capacidade econômica das empresas concessionárias do serviço de transporte público municipal contempladas pelo Projeto de Lei em testilha.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista não faz qualquer óbice à aprovação do presente Projeto de Lei nº 029/2015, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa vigente para cobrir as despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

De todo o exposto, este analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 029/2015, na forma que se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 18 de maio de 2015.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 13
351/2015
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 029/2015

PROCESSO Nº 351/2015

AUTOR: VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS ÔNIBUS QUE OPERAM NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

RELATOR: VEREADOR JOSA QUEIROZ, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do DD. Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA que dispõe sobre a colocação de aparelhos de ar condicionado com dispositivo regulador de temperatura nos ônibus que operam no sistema de transporte público do Município de Diadema, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Acompanha a propositura, justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo Parecer **favorável** a sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O nobre colega Vereador, autor da propositura, em sua justificativa, explica que o objetivo da presente propositura é o de elevar a qualidade do serviço de transporte público coletivo.

O autor observa que, não obstante a oferta de transporte público de qualidade ser normatizada por diversas leis e inclusive considerada serviço público essencial pela nossa Carta Magna, vê-se na prática que muitas vezes o serviço é prestado utilizando-se veículos velhos e desprovidos de itens de conforto para os passageiros.

Continua o nobre Vereador, argumentando que a presença de sistema de ar condicionado nos ônibus, não apenas contribui para o conforto dos passageiros, como também para o seu bem-estar, uma vez que nos dias de verão, as altas temperaturas podem fazê-los passar mal.

O Projeto de Lei em apreciação determina que a obrigatoriedade da instalação de sistemas de ar condicionado com controle de temperatura nos ônibus aplicar-se-á para as licitações de concessão ou permissão para operação no serviço de transporte público municipal realizadas a partir da publicação da lei que se pretende aprovar.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 14
351/2015
Protocolo

A propositura dispõe que, os aparelhos de ar condicionado com controle de temperatura a serem instalados nos ônibus deverão possuir selos informando as datas de realização de manutenção e revisão, bem como de sua periodicidade.

O Projeto de Lei em apreciação também estabelece multa e outras sanções em caso do descumprimento do nele disposto.

A multa é prevista no valor de 12.918 UFD's, o que equivale atualmente a R\$ 39.399,90, cifra compatível com a capacidade econômica das empresas concessionárias do serviço de transporte público de Diadema, lembrando que o valor da UFD - Unidade Fiscal de Diadema, é corrigida anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

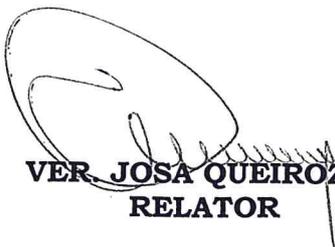
Além da multa, o projeto de Lei em exame também prevê a apreensão do veículo irregular e a proibição deste de circular até que sejam realizadas as devidas adequações e, ainda, até a proibição de a empresa prestadora de serviço proprietária do veículo de participar de novas licitações para o serviço de transporte público em Diadema.

De exposto, quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo.

Quanto ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer favorável do Sr. Analista Técnico Legislativo à aprovação do Projeto de Lei em exame, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 029/2015, na forma em que se encontra redigido.

Salas das Comissões, 18 de maio de 2015.


VERA JOSA QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 029/2015, de autoria do nobre colega Vereador Célio Lucas de Almeida que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de aparelhos de ar condicionado com dispositivo regulador de temperatura nos ônibus que operam no sistema de transporte público do Município de Diadema, nos termos que especifica, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 15
351/2015
Protocolo

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator, que de acordo com o artigo 3º da propositura, a Lei que vier a ser aprovada entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Comissões, data supra.

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
(Presidente)

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
(Vice-Presidente)